

ENUNCIADO Nº 11/JR/ANAC – 2010

TÍTULO: Extravio de bagagem. Configuração da Infração Administrativa.

DATA DA APROVAÇÃO: 105ª Sessão de Julgamento da Junta Recursal da ANAC, de 25.11.2010

PUBLICAÇÃO: *Internet* – rede mundial de computadores - *site* da ANAC
(<http://www.anac.gov.br/transparencia/JuntaRecursal.asp> ou
http://www.anac.gov.br/transparencia/Enunciados_JuntaRecursal.asp)

ENUNCIADO: Configura-se a infração administrativa de extravio no momento em que a bagagem não é restituída ao passageiro no local do destino, quando do seu desembarque. Sendo assim, eventual restituição da bagagem no prazo de 30 dias, ou o pagamento da indenização após este lapso temporal, não excluirá a responsabilidade administrativa da empresa, somente evitará a configuração de infração diversa.

REFERÊNCIA NORMATIVA: art. 35, §2º da Portaria n. 676/GC-5, de 13.11.2000 e art. 234, §1º e 5º da Lei nº 7565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica).

PRECEDENTES: Processos n. 622.630/10-2; 622.631/10-0; 622.480/09-6; 623.906/10-4.